



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Gabinete Militar do Governador.....	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.....	4
Secretaria de Estado de Cultura.....	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	4
Secretaria de Estado de Esportes.....	4
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	11
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	13
Secretaria de Estado de Saúde.....	16
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	18
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	18
Secretaria de Estado de Educação.....	19
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	105
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	105
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	105
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	106
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	106
Controladoria-Geral do Estado.....	106
Editais e Avisos.....	107

DECRETO NE Nº 486, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o terreno situado na Fazenda Eldorado I e II, no Município de Frei Inocência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, e o disposto na alínea “e” do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o terreno situado na Fazenda Eldorado I e II, no Município de Frei Inocência, conforme descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo será destinado ao melhoramento de centros de população e seu abastecimento regular de meios de subsistência por meio da implantação de práticas agrícolas sustentáveis.

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – A Seda fica autorizada a adentrar no terreno de que trata o art. 1º para realização de vistoria e elaboração de demais peças técnicas.

Art. 5º – Aplica-se o disposto no § 3º do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 1941, por se tratar de iniciativa destinada às classes de menor renda.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 486, de 10 de novembro de 2017)

A descrição perimétrica da área de que trata este decreto é a seguinte:

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL : FAZENDA ELDORADO I e II

MUNICÍPIO : FREI INOCÊNCIA/MG

ÁREA : 1.507,4006 HA

PERÍMETRO : 32.652,72 M

MATRÍCULAS : 5.400; 2.082; 7.104; 7.269

PROPRIETÁRIO : ESPÓLIO DE JOÃO PEIXOTO DE MELLO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: ISABEL LOPES; ELIAS CANTIDIO; JOSÉ NETO NEVES

SUL: DOUTOR VICENTE FERREIRA FILHO; ABILIO JOSÉ NEGRI PATO; LAURINDO VIEIRA MEDINA; BARONCIO BEZERRA CABRAL; PAULO LOBATO

LESTE: LEONOR SANTOS DE OLIVEIRA; EMILIO FROÉS; JOSÉ DONATO DE ALVA-RENGA; NOBRE

OESTE: ISABEL LOPES; HELIO BRASILEIRO DIAS E OUTROS; ESPÓLIO DE MANOEL DIAS FILHO; CATARINA NEIVA DE OLIVEIRA; DOUTOR VICENTE FERREIRA FILHO

DIAS FILHO; CATARINA NEIVA DE OLIVEIRA; DOUTOR VICENTE FERREIRA FILHO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RDR-P-140 de coordenadas 18°29'52.952" S e 41°56'8.678" W, situado nos limites do(a) Isabel Lopes; deste, segue confrontando com o(a) Isabel Lopes, com os seguintes azimutes e distâncias 90°55'37" e 171,86 m até o vértice RDR-P-141 de coordenadas 18°29'53.043" S e 41°56'2.820" W, 105°52'22" e 31,02 m até o vértice RDR-P-139 de coordenadas 18°29'53.319" S e 41°56'1.803" W, 147°0'29" e 69,83 m até o vértice RDR-P-138 de coordenadas 18°29'55.224" W, 170°20'53" e 16,28 m até o vértice RDR-P-130 de coordenadas 18°29'59.317" S e 41°55'56.488" W, 120°7'13" e 38,90 m até o vértice RDR-P-129 de coordenadas 18°29'59.952" S e 41°55'55.341" W, 127°1'55" e 45,79 m até o vértice RDR-P-128 de coordenadas 18°30'0.849" S e 41°55'54.095" W, 141°33'25" e 36,19 m até o vértice RDR-P-127 de coordenadas 18°30'1.771" S e 41°55'53.328" W, 155°34'34" e 21,00 m até o vértice RDR-P-126 de coordenadas 18°30'2.393" S e 41°55'53.032" W, 96°50'17" e 29,16 m até o vértice RDR-P-125 de coordenadas 18°30'2.506" S e 41°55'52.045" W, 101°7'59" e 61,92 m até o vértice RDR-P-124 de coordenadas 18°30'2.895" S e 41°55'49.974" W, 170°57'38" e 75,09 m até o vértice RDR-P-120 de coordenadas 18°30'5.307" S e 41°55'49.572" W, 112°52'59" e 66,80 m até o vértice RDR-P-118 de coordenadas 18°30'6.152" S e 41°55'47.474" W, 71°31'56" e 57,18 m até o vértice RDR-P-119 de coordenadas 18°30'5.563" S e 41°55'45.625" W, 157°2'56" e 266,64 m até o vértice RDR-P-105 de coordenadas 18°30'13.549" S e 41°55'42.081" W, 188°14'31" e 39,27 m até o vértice RDR-P-103 de coordenadas 18°30'14.813" S e 41°55'42.273" W, 53°53'44" e 209,04 m até o vértice RDR-P-112 de coordenadas 18°30'10.807" S e 41°55'36.515" W, 160°29'36" e 117,29 m até o vértice RDR-P-104 de coordenadas 18°30'14.403" S e 41°55'35.180" W, 71°17'40" e 181,41 m até o vértice RDR-P-107 de coordenadas 18°30'12.511" S e 41°55'29.322" W, 114°41'48" e 210,74 m até o vértice RDR-P-102 de coordenadas 18°30'15.375" S e 41°55'22.795" W, 111°43'55" e 320,67 m até o vértice RDR-P-098 de coordenadas 18°30'19.237" S e 41°55'12.640" W, 85°10'41" e 149,63 m até o vértice RDR-P-100 de coordenadas 18°30'18.828" S e 41°55'7.557" W, situado nos limites do(a) Isabel Lopes e nos limites do(a) Elias Cantidio; deste, segue confrontando com o(a) Elias Cantidio, com os seguintes azimutes e distâncias 132°50'17" e 52,36 m até o vértice RDR-P-097 de coordenadas 18°30'19.986" S e 41°55'6.248" W, 156°10'14" e 381,83 m até o vértice RDR-P-090 de coordenadas 18°30'31.346" S e 41°55'0.989" W, 258°39'48" e 258,71 m até o vértice RDR-P-088 de coordenadas 18°30'33.000" S e 41°55'9.637" W, 228°25'4" e 48,78 m até o vértice RDR-P-086 de coordenadas 18°30'34.053" S e 41°55'10.881" W, 185°26'52" e 392,93 m até o vértice RDR-P-081 de coordenadas 18°30'46.775" S e 41°55'12.153" W, 222°50'51" e 118,18 m até o vértice RDR-P-080 de coordenadas 18°30'49.593" S e 41°55'14.893" W, 239°11'28" e 89,27 m até o vértice RDR-P-079 de coordenadas 18°30'51.080" S e 41°55'17.507" W, 236°43'42" e 248,90 m até o vértice RDR-P-078 de coordenadas 18°30'55.521" S e 41°55'24.602" W, 242°38'45" e 523,05 m até o vértice RDR-P-075 de coordenadas 18°31'3.337" S e 41°55'40.441" W, 255°20'42" e 89,22 m até o vértice RDR-P-074 de coordenadas 18°31'4.071" S e 41°55'43.384" W, 227°57'25" e 99,68 m até o vértice RDR-P-073 de coordenadas

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.287, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 47.210, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, instituído pela Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 47.210, de 30 de junho de 2017, fica acrescido do art. 6º-B com a seguinte redação:

“Art. 6º-B – Fica reaberto o prazo para requerimento de ingresso no Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao ICMS, de 13 de novembro de 2017 a 15 de dezembro de 2017, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 6º e devendo o pagamento integral à vista ou da entrada prévia do parcelamento ser realizado até 20 de dezembro de 2017.”

Art. 2º – O caput do § 3º do art. 7º do Decreto nº 47.210, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do § 5º:

“Art. 7º – (...)”

§ 3º – Para os requerimentos de ingresso no Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao ICMS realizados de 12 de setembro de 2017 a 25 de outubro de 2017 e de 13 de novembro de 2017 a 15 de dezembro de 2017, o pagamento mediante compensação de precatório devido pelo Estado fica limitado aos valores correspondentes aos seguintes percentuais sobre o montante do crédito tributário a ser quitado com as reduções previstas neste decreto:

(...)

§ 5º – Para os requerimentos de ingresso no Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao ICMS realizados de 13 de novembro de 2017 a 15 de dezembro de 2017, o pagamento mediante adjudicação judicial ou dação em pagamento de bem imóvel fica limitado aos valores correspondentes aos seguintes percentuais sobre o montante do crédito tributário a ser quitado com as reduções previstas neste decreto:

I – até 10% (dez por cento), se o pagamento for à vista;

II – até 60% (sessenta por cento), se o parcelamento for em até doze parcelas;

III – até 70% (setenta por cento), se o parcelamento for de treze até trinta e seis parcelas;

IV – até 80% (oitenta por cento), se o parcelamento for superior a trinta e seis parcelas.”

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de novembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL